





#### **ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **NACAB** E A PRESTADORA DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

CONTRATANTE:	Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB.
	CNPJ: 05.438.306/0001-48
	Endereço: Rua Santo Antônio, 30, Bairro João Brás, Viçosa/MG,
	CEP: 36576-208.
	Representada por:
	CPF:
	RG:
CONTRATADA:	
	CNPJ:
	Endereço:
	Representada por:
	CPF:
	RG:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Processo de Compras 4646/2021, Ato Convocatório nº 007/2021 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:









# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada para realização de levantamento epidemiológico com vistas a identificar, investigar, descrever e analisar a ocorrência de perdas, danos e agravos em saúde na população atingida da Região 3 da bacia do Paraopeba, decorrentes do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, e nem subcontratar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, por escrito.
  - **2.1.1.** A solicitação de autorização para subcontratar deverá ser feita pela CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início da parte dos Serviços que será subcontratada, mediante a prévia identificação do subcontratado perante a CONTRATANTE.
  - **2.1.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da solicitação referida no "caput", a CONTRATANTE aprovará ou vetará a subcontratação. Caso a subcontratada indicada não seja autorizada, a CONTRATADA deverá realizar aquela parte dos Serviços diretamente ou submeter outra indicação para a aprovação da CONTRATANTE.
- **2.2.** A existência de subcontratadas, autorizadas ou não pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- **2.3.** Havendo a subcontratação de empresa(s) devidamente autorizada(s) pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA integralmente responsável por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse CONTRATO como documento exequível por si ou terceiros.
  - **2.3.1.** A CONTRATADA é integralmente responsável por, e obriga-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento por suas subcontratadas das obrigações legais, especialmente, mas não









exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização das subcontratadas pela CONTRATANTE não transfere qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a CONTRATANTE em relação às suas subcontratadas, e não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA.

- **2.4.** A CONTRATADA é integralmente responsável por e obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos devidos aos seus fornecedores, de forma a não prejudicar os Serviços, obrigando-se, ainda, a permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA.
- **2.5.** Todas as obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE e/ou de seus Subcontratados em razão dos Serviços de responsabilidade da CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente assumidas por esta última.
- **2.6.** A CONTRATADA deverá manter em seus arquivos todos os documentos contratuais, comprovantes e documentos exigíveis da Subcontratada para que em qualquer momento a CONTRATANTE possa ter acesso a eles e realizar auditorias. Se necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cópias dos referidos documentos, devendo a CONTRATADA fornecê-los em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.
- **2.7.** A subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (i) solicitar a imediata paralisação dos Serviços ou de parte deles; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição do Gestor do Contrato da CONTRATADA; (iv) aplicar as penalidades previstas no Contrato; (v) solicitar a rescisão do CONTRATO, conforme definido na Cláusula DA RESCISÃO CONTRATUAL.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

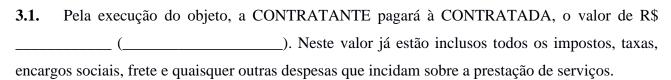












- **3.1.1.** A primeira parcela será paga mediante a entrega do Produto 1, representando 10 (dez) por cento do valor global dos serviços;
- **3.1.2.** A segunda parcela será paga mediante a entrega do Produto 2, representando 20 (vinte) por cento do valor global dos serviços;
- **3.1.3.** A terceira parcela será paga mediante a entrega do Produto 3, representando 20 (vinte) por cento do valor global dos serviços;
- **3.1.4.** A quarta parcela será paga mediante a entrega do Produto 4, representando 20 (vinte) por cento do valor global dos serviços;
- **3.1.5.** A quinta parcela será paga mediante a entrega do Produto 5, representando 30 (trinta) por cento do valor global dos serviços
- **3.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do diretor financeiro do NACAB mediante a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 10° (décimo) dia útil após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto.
- **3.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.
- **3.4.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- **3.5.** O CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).
- **3.6.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo NACAB, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o

macab.org.br 4/17



Rua Santo Antônio, Nº 30 - Casa 02, João Braz, Viçosa/MG CEP: 36576208





pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato de fornecimento será limitada a 8 (oito) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que não implique aumento de custos para o NACAB ou que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém economicamente vantajoso.

- **4.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.
- **4.2.** No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do NACAB, o presente instrumento poderá ser aditado em até 1/3 (um terço) de seu valor inicial, para fins de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e este assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o NACAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

**6.1.** A contratada deverá apresentar metodologia de caráter quantitativo, adequada para elaboração de levantamento epidemiológico com vistas a Identificar, investigar, descrever e analisar a ocorrência de perdas, danos e agravos em saúde na população atingida da Região 3 da bacia do Paraopeba, decorrentes do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da mina











Córrego do Feijão da empresa Vale S.A.. Para isso a contratada deverá realizar inquérito com amostra representativa da população atingida, a fim de levantar os danos e agravos à saúde ocorridos com e após o crime-desastre. Apresentar plano de trabalho e relatórios técnicos contendo (i) contextualização do estudo; (ii) desenho geral do estudo; (iii) elaboração e definição de instrumentos de levantamento e análise das informações para execução da pesquisa.

- **6.2.** Identificar, sistematizar e posteriormente analisar, dados primários, que deverão ser levantados a partir de aplicação presencial de questionários previamente aprovados pela ATI, com amostra estratificada em todas as comunidades acompanhadas na Região 03 da bacia do Paraopeba. A população atingida deve ser inquerida, sobre as perdas, agravos e danos relativos à saúde física e mental e as correspondentes necessidades, após a ocorrência do desastre-crime, de forma a caracterizá-los por tipologia/categoria de ocorrência à saúde individual e coletiva das comunidades da Região 3;
- **6.3.** Indicar os danos e agravos à saúde, apresentadas por grupos vulnerabilizados crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiências, idosos, LGBTQIA+, população negra e populações originárias/tradicionais, dentre outros que forem identificados durante o processo de trabalho da Assessoria Técnica Independente;
- **6.4.** A contratada procederá à mobilização da equipe de consultoria para execução dos trabalhos de forma adequada às diretrizes estabelecidas e em parceria com os analistas do NACAB para a etapa de formação desta equipe;
- **6.5.** Os treinamentos e formação envolverão a contextualização do trabalho, como os impactos causados pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão junto às localidades dos dez municípios, protocolos de abordagem específicos para o contexto, expectativas quanto aos dados a serem coletados e esclarecimentos quanto ao instrumento de coleta.

# DA ABRANGÊNCIA E REQUISITOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO

6.6. O Estudo a que se refere este contrato tem a seguinte abrangência e requisitos metodológicos:
6.6.1. Abranger a população atingida das comunidades dos 10 municípios da Região 3 da bacia do Paraopeba: Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba e Caetanópolis;









**6.6.2.** Realizar aplicação de questionários e outros instrumentos que viabilizem a coleta de informações de saúde com amostra representativa das pessoas atingidas nos 10 municípios da Região 3, levantando as perdas, os danos e agravos em saúde. Ressalta-se que a participação informada e a escuta qualificada das pessoas atingidas são princípios metodológicos indispensáveis que devem ser cumpridos e os resultados das preocupações devem ser apresentados;

#### **6.6.3.** Informações metodológicas complementares:

- a) A construção do estudo dos percursos terapêuticos com as pessoas atingidas na Região 3 deve observar os preceitos éticos e legais, bem como aqueles referentes ao desenvolvimento de estudos com dados primários de saúde, e os direitos humanos e as normativas do NACAB.
- b) Idealmente considerar as variáveis socioeconômicas, gastos em saúde, acesso aos serviços, com vistas a contemplar dados primários representativos, o que geralmente não é possível de se obter a partir de dados secundários.
- c) Com base no escopo qualitativo do estudo, deve-se considerar, para escolha dos usuárioguias, uma amostra que seja representativa das pessoas atingidas de todas as comunidades/comissões pertencentes à Região 3, incluindo comunidades e povos tradicionais, e oferecer amostragem estatisticamente relevante de tais grupos;
- d) Em face dos preceitos da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a participação popular e o controle social devem ser garantidos durante a execução da proposta de trabalho da Consultoria, por meio de consultas às Comissões de pessoas atingidas.

# DO ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E TRANSMISSÃO DOS DADOS

**6.7.** O armazenamento, tratamento e transmissão dos dados deve seguir as recomendações da lei Nº 13.709/2018 (LGPD), lei esta que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

macab.org.br 7/17







@nacabmg

Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



- Entrega do Plano de trabalho com planejamento e estratégia metodológica;
- Entrega de Pré-projeto, submissão e acompanhamento da aprovação no de Comitê de Ética e Pesquisa;
- Entrega de relatórios executivos contendo descrição de etapas concluídas;
- Entrega de relatório parcial da realização da pesquisa;
- Entrega de relatório final.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

**8.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma abaixo, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

O cronograma a seguir contempla as atividades, as entregas pretendidas e o cronograma de desembolso:

ATIVIDADES			Mê	s 1			Mê	s 2			Mê	s 3			Mê	s 4			Μέ	ès 5			Mê	ès 6			M	ês 7	7			ês 8	
ETAPAS	Desem bolso	S 1	S 2	S 3	S 4	S 1	S 2	S 3	S 4	S 1		S 3	S 4	S 1	S 2	S 3		S 1	S 2	S 3	S 4												
Reunião Inicial																																	
Apresentação de contexto e informações pela ATI para subsidiar as mobilizações iniciais pela contratada.																																	
Produto 1 - Entrega do Plano de Trabalho da Contratada																																	
Validação do Plano de Trabalho por parte da ATI R3	10%																																
Realização de treinamento conjunto da equipe profissional mobilizada																																	
Produto 2 – Entrega de Pré-projeto, submissão e acompanhamento da aprovação no de	20%																																













Comitê de Ética e Pesquisa.																	
Produto 3 - Entrega de relatórios executivos contendo descrição de etapas concluídas																	
Validação do produto pela ATI R3	20%																
Produto 4 - Entrega de relatório parcial da realização da pesquisa																	
Validação do produto pela ATI R3	20%																
Produto 5 - Entrega de relatório final																•	
Validação do produto pela ATI R3	30%																

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a proponente vencedora possa prestar os serviços de acordo com as normas deste Ato Convocatório;
- **9.2.** Indicar, no local da execução do serviço, a pessoa responsável para fins de conferência e atestado de conformidade;
- **9.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do ato convocatório e do contrato.
- **9.4.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- **9.5.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- **9.6.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- **9.7.** Aprovar junto a CONTRATADA a substituição de profissional da equipe técnica.













- **9.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- **9.9.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- **9.10.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do CONTRATADA.
- **9.11.** Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- **9.12.** Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Comprovar que atendem ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.
- **10.2.** Atender os requisitos técnicos do serviço durante a vigência do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará o cancelamento do Contrato.
- **10.3.** Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.
- **10.4.** Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- **10.5.** Notificar previamente a CONTRANTE da necessidade de substituição de profissional da equipe técnica.
- **10.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **10.7.** Seguir normas, políticas e procedimentos do CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.









- windcabing
- **10.8.** Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.
- **10.9.** Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.
- **10.10.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- **10.11.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- **10.12.** Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados há menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.
- **10.13.** Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- **10.14.** Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
- **10.15.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.
- **10.16.** Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.











- **10.17.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- **10.18.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.
- **10.19.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- **10.20.** Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.
- **10.21.** Efetuar a entrega, dos serviços, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;
- **10.22.** Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;
- **10.23.** Comunicar imediatamente ao NACAB caso fortuito ou força maior que incidir sobre a prestação do serviço, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e
- **10.24.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo NACAB, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **11.1.** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do CONTRATANTE.
- **11.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer **atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção**.
- **11.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou













indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

- **11.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 11.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- **11.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 11.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 11.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o









direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica proibido que a CONTRATADA utilize, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS REGRAS DO NACAB E DO DIREITO DE AUDITORIA

A contratada adere integralmente às regras estabelecidas pelo NACAB, em especial as constantes de seu RPCC e Código de Ética, devendo observá-las na prestação dos serviços contratada.

O NACAB se reserva o direito de auditar os instrumentos por ele celebrados, dentre eles o presente contrato, seja por auditoria interna ou externa. A CONTRATADA, expressamente, manifesta sua aquiescência quanto a referido direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
  - **14.1.1.** Inobservância das especificações acordadas;
  - 14.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e







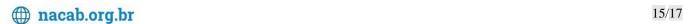




- **14.1.3.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.
- **14.1.4.** Rescisão do instrumento obrigacional que regula a execução do Projeto ATIR3, de onde provêm os recursos para financiamento do CONTRATANTE para possibilitar contratação do objeto deste contrato ou alteração contratual naquele instrumento contratual ou no escopo do Projeto ATIR3 que torne desnecessário o objeto ora contratado.
- **14.2.** No caso do item **14.1.4.** o CONTRATANTE fará jus somente ao ressarcimento das despesas realizadas até o momento da rescisão do contrato, devidamente comprovadas por documentos e aprovadas pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - a) Advertência; e
  - **b)** Multa na forma prevista no subitem 15.5.
- **15.2.** Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- **15.3.** Havendo rescisão por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.
  - **15.3.1.** Os casos de suspensão de repasse ou rescisão contratual por parte tomador de serviços do CONTRATANTE para execução do Projeto ATIR3, eximirá o CONTRATANTE do pagamento da multa prevista acima, bem como possibilitará a suspensão da execução do contrato até a regularização dos repasses financeiros por parte do tomador de serviços.
- **15.4.** O atraso na execução do presente instrumento ou na entrega, parcial ou integral, de seu objeto, além de poder ensejar a rescisão contratual situação na qual se aplicam as disposições da Cláusula Décima Quarta e do item 15.5 será objeto de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato,











pelo descumprimento, mais juros de mensais de 1% (um por cento), exceto nos casos pactuados e formalizados por meio de termo aditivo de prorrogação da vigência ou da entrega do objeto do instrumento.

**15.5.** Havendo rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.
- **16.2.** A execução dos serviços só poderá ser iniciada depois de emitida a respectiva ordem de serviço/ordem de compra por parte da CONTRATANTE.
- **16.3.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste Contrato.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.












#### CONTRATANTE CONTRATADA

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
CPF:		
Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



